

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 SEGUE NORMALMENTE EM RIO DAS OSTRAS

Superferiado decretado pelo Estado não altera cronograma de imunização no Município.
Vacinação de idosos segue até sábado



Rio das Ostras está dando continuidade ao cronograma de Vacinação contra Covid-19. O "feriadão" decretado pelo Governo do Estado não vai interferir nas datas já programadas. Ontem, receberam a primeira dose da CoronaVac idosos de 78 anos. Hoje, vacinaram-se as pessoas de 77 anos. Na sexta, é a vez dos idosos de 76 anos receberem a dose da vacina, e no sábado, de 75 anos.

Esta semana, o Município também está oferecendo a segunda dose da vacina aos idosos com 80 anos ou mais e profissionais de saúde com 45 anos ou mais.

O horário da vacinação é das 9h às 16h.

Cronograma de Vacinação (primeira dose):

- Quinta-feira, 25/03 – Idosos de 77 anos
- Sexta-feira, 26/03 – Idosos de 76 anos
- Sábado, 27/03 – Idosos de 75 anos

Locais:

- Escola Municipal Acerbal Pinto Malheiros - Rua Nova Friburgo, s/nº, Jardim Marileia
- Escola Municipal Rio das Ostras - Rua Santa Catarina, s/nº, Cidade Praiana
- Colégio Municipal Professora América Abdalla - Rua Carlos Viana, s/nº, Nova Esperança

Posto de Saúde do Âncora (ESF Âncora) - Rua das Acácias, 615, Âncora

Para receber a vacina, é preciso levar documento com foto e CPF ou Cartão SUS.

Maria Fernanda da Costa Lopes, de 77 anos, moradora do Nova Esperança, foi uma das pessoas vacinadas nesta quinta. Ela escolheu o polo do Colégio Profa. América Abdalla e fez questão de elogiar a equipe e a organização.

"Desde a chegada, quando fiz a ficha, até aplicação, fui muito bem atendida. No salão, as cadeiras estavam bem distanciadas e a aplicação da vacina é confiável: a seringa descartável e a vacina são colocadas na sua frente. Mas o que mais me impressionou foi o atendimento. Todos muito atenciosos com os idosos, tratando com muita paciência", disse a moradora.

SEGUNDA DOSE – Até sábado, 27, também devem comparecer aos polos, os idosos a partir de 80 anos para tomar a segunda dose da vacina CoronaVac.

Para ser vacinado, é necessário apresentar o Cartão com o registro da primeira dose da CoronaVac recebida.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE – Até esta sexta, dia 26, das 9h às 16h, também os profissionais de Saúde com 45 anos ou mais, que já foram vacinados, devem comparecer à Unidade ESF Dona Edimeia para receber a segunda dose da CoronaVac.

Para se imunizar, é preciso levar o Cartão que confirme que a primeira dose da vacina CoronaVac foi recebida.

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRIL 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	2 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	3 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras
4 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	5 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	6 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança	7 L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	8 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	9 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	10 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro
11 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	12 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	13 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	14 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	15 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	16 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	17 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso
18 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	19 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	20 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	21 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	22 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	23 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	24 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
25 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	26 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	27 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	28 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	29 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1 MÁXIMA POPULAR R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	2 ÂNCORA R dos Lários, 2012 Lj 1 Res Praia Âncora	3 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa
4 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	5 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	6 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	7 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	8 CITY FARMA Rod. Amaral Peixoto nº 4566 - Centro	9 CITY FARMA Rod. Amaral Peixoto nº 4566 - Centro	10 ÂNCORA Rua dos Lários nº 2012 - Lj 01 Âncora
11 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	12 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	13 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	14 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	15 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	16 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	17 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
18 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	19 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	20 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	21 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	22 MAIS BARATO R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa	23 PARANÁ Av. dos Bandeirantes, 780 Lj 1 - Recreio	24 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa
25 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	26 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	27 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	28 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	29 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	30 MÁXIMA POPULAR R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES

DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

HORA DO PLANETA

JUNTE-SE A NÓS **27 DE MARÇO 20h30**
#ConectadoNoPlaneta



**EU APAGO AS LUZES
PELA #HORADOPLANETA!**

60+
HORA DO
PLANETA

**USE SUA VOZ
PELA NATUREZA**
horadoplaneta.org.br

É necessário mudar a maneira como estamos explorando os recursos naturais. Sem eles, não há futuro! #JuntosÉpossível proteger a vida e parar a destruição da natureza. Participe da Hora do Planeta. Apague a luz dia 27 de março, às 20h30. Nunca foi tão importante estar #ConectadoNoPlaneta

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2433/2021

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”

Vereador Autor: Rodrigo Jorge Barros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Rio das Ostras, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º- As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art.3º- Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º- O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, especificamente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades;

I - na primeira autuação, advertência por escrito;

II - na reincidência, multa em valor a ser proposto pelo poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2825/2021(*)

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA DE ACORDO COM A BANDEIRA VERMELHA DO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 002/21 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPI), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, especialmente em território chinês;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (artigo 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens, serviços, hipóteses de dispensa de licitação, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SGAIS/SES-RJ nº 21, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre centros de triagem de COVID-19, expressa ser o isolamento social a principal estratégia para reduzir a transmissão comunitária do novo Coronavírus, de modo que as medidas restritivas de circulação de pessoas não devem ser afrouxadas enquanto o território apresentar incremento no número de casos;

CONSIDERANDO a atual situação do Estado do Rio de Janeiro constante da Nota Técnica SIEVS/SVS Nº 15/2021, de 19 de março de 2021, na qual consta o painel de indicadores COVID-19 do estado a comparação dos dados da semana 09 em relação aos dados da semana 07 de 2021, no qual, computada a pontuação geral, o estado do Rio de Janeiro encontra-se na faixa de cor VERMELHA, totalizando 19 pontos no indicador geral, equivalente ao nível de risco ALTO;

CONSIDERANDO que no referendo em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 foi apontada a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos, devem caminhar juntos dados científicos e técnicos, que sinalizam que medidas drásticas devem ser tomadas em vista da iminência do colapso do Sistema de Saúde Municipal e de transtornos fatais à população, VEZ QUE A OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID, JÁ CHEGAA 100% (CEM POR CENTO);

CONSIDERANDO a AUSÊNCIA DE VAGAS DE UTI DISPONÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, bem como ausência de vagas de UTI na Central Estadual de Regulação de Leitos, corroborado com a iminência da falta de medicamentos específicos para intubação do paciente, ante a sua ausência no mercado para aquisição por excesso de demanda devido à crise sanitária sem precedentes no Covid-19 em todo território nacional.

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o ENTENDIMENTO CIENTÍFICO DE QUE O ISOLAMENTO SOCIAL É O MEIO MAIS EFICAZ DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO que pode ser limitado o número de pessoas presentes em igrejas e templos religiosos de acordo com a GRAVIDADE DA SITUAÇÃO e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

CONSIDERANDO que o Município das Rio das Ostras se encontra na BANDEIRA VERMELHA e SUPERLOTAÇÃO DE LEITOS para tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o ELEVADO NÚMERO DE ÓBITOS;

CONSIDERANDO a NECESSIDADE ATUAL DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o RISCO IMINENTE DE COLAPSO NO SISTEMA DE SAÚDE E SISTEMA FUNERÁRIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará.

Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, associações e afins.

Art. 2º Fica proibida a permanência de pessoas em logradouros, vias, áreas e praças públicas no horário das 23:00h às 05:00h.

Art. 3º Fica proibido o ingresso de grupos de excursão no território do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º Ficam proibidas quaisquer atividades com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.

Art. 5º Fica proibida a permanência de pessoas em praias, praças, lagos, rios, parques, mirantes e jardins durante a vigência da bandeira vermelha no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo primeiro. Entende-se como permanência o ato de fixar localização com barracas, cadeiras, toalhas ou congêneres.

Parágrafo segundo. É permitida a prática desportiva ao ar livre em via pública, desde que de forma individual ou em dupla.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das embarcações náuticas voltadas ao turismo, *banana boat* e similares.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento nas orlas.

Art. 8º Fica proibida a frequência a saunas, piscinas ou similares de uso coletivo (condomínios, clubes etc.).

Art. 9º Fica proibido o funcionamento dos bares, quiosques, *food trucks*, depósitos de bebidas, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, barraquinhas e similares.

Parágrafo único. É permitida a esses estabelecimentos a venda de seus produtos exclusivamente via *delivery* e *drive-thru*.

Art. 10 Fica autorizado o atendimento presencial nas igrejas e templos religiosos, conforme autoriza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.353/2020.

Parágrafo primeiro. Conforme autoriza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.353/2020, fica impedida a participação de pessoas presentes nos cultos, missas ou atos religiosos, de acordo com a gravidade da situação (Bandeira Vermelha).

Parágrafo segundo. A realização de cultos, missas ou atos religiosos são permitidos apenas na modalidade *online*.

Art. 11 Fica proibido o funcionamento o das academias, estúdios, similares e afins, até que seja comprovado perante as autoridades sanitárias o atendimento integral do art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 2.369/2020.

Art. 12 Fica proibido o funcionamento de campos de futebol e quadras desportivas de qualquer espécie, públicas ou privadas.

Parágrafo único. É permitida a prática desportiva campos de futebol e quadras ao ar livre, desde que de forma individual ou em dupla.

Art. 13 Fica proibido o funcionamento de cinemas, teatros e locais similares.

Art. 14 Fica proibido o funcionamento de lojas em geral dentro e fora de *shoppings*.

Parágrafo primeiro. É permitido o funcionamento dos seguimentos indicados

no art. 17 que se localizem dentro de *shoppings*.

Parágrafo segundo. É permitido aos restaurantes, bares e lanchonetes que se localizem dentro de *shoppings* realizar a venda de seus produtos exclusivamente via *delivery*.

Art. 15 Fica proibido o funcionamento de escolas, cursos de qualquer natureza, e aulas presenciais, sendo autorizada a realização de forma remota.

Art. 16 Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, *pedicure*, *manicure*, clínicas de estética, dentre outros estabelecimentos similares.

Art. 17 Fica autorizado o funcionamento de bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'água e similares), chaveiros, borracharias, correios, óticas, funerárias, reparos e serviço remoto e presencial de telefonia e internet, locadoras de veículos, atividades de óleo, gás, energia e petróleo, postos de combustíveis, madeiras, materiais de construção, hortifrúts, mini hortifrúts, distribuidoras de gás de cozinha, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, aviários, veterinária, *petshops*, agropecuárias, operadoras de planos de saúde, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.

§ 1º O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.

§ 2º O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.

§ 3º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos.

§ 4º É obrigatório o atendimento preferencial para idosos sem retenção em filas.

§ 5º O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal, PROEIS e PROCON durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

§ 6º Os horários de funcionamento dos estabelecimentos ficam assim estabelecidos, com exceção dos serviços que trabalhem em regime de plantão ou 24 horas:

I - Supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e açougues e congêneres, no horário compreendido entre às 07h e 20h;

II - Padarias e congêneres, no horário compreendido entre 05h e 20h;

III - Comércio de suprimentos para animais e agropecuária e congêneres, no horário de 09h e 17h;

IV - Peixarias e congêneres, no horário de 07h às 13h;

V - Oficinas mecânicas, oficinas de bicicletas, borracharias e similares, no horário compreendido entre 10h e 16h;

VI - Óticas, no horário compreendido entre 11h e 18h;

VII - Operadoras de planos de saúde, no horário compreendido entre 08h e 18h;

VIII - Materiais de construção e congêneres, no horário compreendido entre 06h e 17h;

IX - Locadora de veículos, no horário compreendido entre 09h e 15h;

Art. 18 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos, ruas, praias, praças, lagos, rios, parques, mirantes e jardins.

Art. 19 Fica proibido o funcionamento de hotéis, motéis, *hostels* e pousadas, com exceção ao atendimento a hóspedes em viagem a trabalho, limitada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis.

Art. 20 Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia, e clínicas que atendam a pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório odontológicos para tratamento de emergência.

Art. 21 Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

Art. 22 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 22 Em caso de descumprimento do presente decreto, o infrator estará sujeito à autuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais e cassação de alvará.

Art. 23 As medidas previstas neste Decreto têm duração até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 25 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1305, de 24 de março de 2021

DECRETO Nº 2826/2021(*)

ALTERA O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 9224/2021, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, A FIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9224/2021, que institui como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, e antecipa os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, excepcionalmente em função da COVID-19, a fim de conter a sua propagação,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito do Município de Rio das Ostras, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados dos meses de março e abril de 2021, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Não se incluem no Calendário ora alterado, os serviços das seguintes Secretarias: SECTRAN, COMFIS, SEMAP, SAÚDE, SESEP, SEMBES, SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUBSEMSP.

Art. 3º Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2826/2021

MARÇO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

26/03 - SEXTA-FEIRA/FERIADO (FERIADO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

29/03 – SEGUNDA – FEIRA/FERIADO (TIRADENTES -ANTECIPADO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

30/03 - TERÇA-FEIRA/FERIADO (SÃO JORGE-ANTECIPADO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

31/03 - QUARTA-FEIRA/FERIADO (FERIADO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

ABRIL

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

01/04 – QUINTA-FEIRA/FERIADO (FERIADO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

02/04 - SEXTA-FEIRA/FERIADO (PAIXÃO DE CRISTO)

(*)Republicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1305, de 24 de março de 2021

DECRETO Nº 2827/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 663.130,00 (seiscentos e sessenta e três mil e cento e trinta reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2827/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.815	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0104		15.070,00
FMS - Manutenção dos Serviços de Gestão Administrativa	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104		35.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.812	1273	3.3.90.32.00 - 1.214.0000	121.450,00	
FMS - Assistência Farmacêutica Básica	1274	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	200.000,00	
06.01 - 10.301.0048.2.824	1296	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	199.200,00	
FMS - Manutenção da Atenção Básica	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0104		6.030,00
06.01 - 10.302.0045.2.393	1384	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		77.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		23.000,00
	1405	3.3.90.39.00 - 1.214.0000	142.480,00	
06.01 - 10.302.0045.2.836	1426	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		200.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1445	3.3.90.39.00 - 1.214.0000	142.480,00	
06.01 - 10.303.0045.2.837	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		25.000,00
FMS - Aquisição de Medicamentos	-	3.3.90.30.00 - 1.214.0000		121.450,00
06.01 - 10.304.0110.2.822				
FMS - Manutenção da Vigilância Sanitária	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0104		6.040,00
06.01 - 10.305.0110.2.160				
FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0104		12.060,00
		TOTAL	663.130,00	663.130,00

DECRETO Nº 2828/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R\$ 3.076.198,57 (três milhões, setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2828/2021**ANEXO II DO DECRETO Nº 2828/2021**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.121.0000	Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.933,88
2.122.0000	Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Prog. Nacional de Alim. Escolar (PNAE)	1.808.782,67
2.124.0000	Outras FNDE	11.610,29
2.125.5764	Convênio Educação - PAC I 37154-8	151.966,95
2.125.5821	Convênio Educação - Cidade Praia 37233-1	62.163,83
2.140.0000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	1.039.740,95
	TOTAL	3.076.198,57

DECRETO Nº 2829/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 14.960.210,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta mil e duzentos e dez reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo

único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2829/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.625				
SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		1.236.801,00
02.16 - 12.361.0004.2.647				
SEMEDE - Despesas com MDE que não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	14.960.210,00	
02.16 - 12.361.0004.2.652				
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		2.261.764,00
02.16 - 12.361.0004.2.660				
SEMEDE - Conservação em Ambiente Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		4.702.216,00
02.16 - 12.361.0004.2.661				
SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		3.634.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.654				
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		229.468,00
02.16 - 12.365.0004.2.655				
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		788.896,00
02.16 - 12.365.0004.2.670				
SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Creche	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		257.042,00
02.16 - 12.365.0004.2.671				
SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares - Creche	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		249.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.673				
SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		816.023,00
02.16 - 12.365.0004.2.674				
SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		785.000,00
		TOTAL	14.960.210,00	14.960.210,00

DECRETO Nº 2830/2021

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:

I – O estímulo à concessão de férias aos servidores públicos com um ou mais períodos aquisitivos vencidos, que manifestem interesse em usufruí-las;

II – A garantia de usufruto de 10 (dez) dias corridos de Licença Especial para Desconto em Férias, caso haja interesse do servidor, após decorridos 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, sem antecipação do terço de férias.

III – Todas as concessões de Férias e de Licença Especial para Desconto em Férias especificadas neste Artigo, deverão seguir o mesmo protocolo de solicitação e análise de férias já adotados pela SEMAD/COGEP;

IV – A concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, se tiver período aquisitivo completo, por manifestação de interesse do próprio servidor;

V - A designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e à critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação. Será permitido o trabalho remoto (home office) desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possa ser devidamente comprovada de forma documental, podendo esta documentação ser solicitada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

VI - Aos servidores, cujas atividades não possam ser executadas por trabalho remoto (home office), deverá ser implementado de forma equilibrada em dias alternados, o Regime de Escalonamento de Trabalho, desde que não haja prejuízo às atividades executadas pelos setores, respeitando critérios de essencialidade dos serviços e imprescindibilidade de permanência de servidores. Quando a permanência do servidor do grupo de risco em casa não for possível, deve-se fortalecer e assegurar as medidas de distanciamento social e protetivas (conforme Art. 6º), buscando assim minimizar a exposição dos mesmos ao risco de contaminação.

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, **desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado**, pessoas com:

- I - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III - Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
- VIII - Idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;
- IX – Gestantes, puérperas e lactantes.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 3º Somente ficarão afastados de suas atividades laborais (presenciais ou por trabalho remoto) os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos **atestem expressamente** a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS).

§ 4º Os Laudos Médicos para enquadramento no Grupo de Risco, deverão ser encaminhados pelas Secretarias Municipais à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP para providências.

§ 5º Os Profissionais da Saúde que se encontram enquadrados no Grupo de Risco, se vacinados e imunizados, poderão ser requisitados pela Chefia Imediata para retorno ao trabalho presencial.

Art. 3º Fica estabelecido o regime de escalonamento para os servidores diaristas, que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.

§ 1º. A organização do regime de escalonamento em dias alternados compete à respectiva chefia imediata, que levará em consideração as dimensões do ambiente de trabalho e risco de aglomeração, desde que não haja prejuízo ao serviço.

§ 2º. O escalonamento somente poderá ocorrer em dias alternados (dia sim, dia não).

§ 3º. O escalonamento poderá ser interrompido em caso de necessidade do serviço.

§ 4º. O escalonamento não será autorizado nos departamentos em que haja um único servidor.

Art. 4º. Ficam excluídos do regime de escalonamento os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, exceto os departamentos administrativos dessas Secretarias desde que atendam o Art. 2º Inciso VI e Art.3º.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, definidos **exclusivamente** pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, **como imprescindíveis** ao funcionamento da administração pública municipal, localizados em:

- I - Unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;
 - II - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
 - III - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.
- Art. 6º.** Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades,

dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser **obrigatoriamente** utilizadas por todos os servidores;

III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os uniformes;

V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ Parágrafo Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 7º O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores.

§ 1º Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).

§ 2º Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

Art. 8º. Os servidores que estejam executando suas atividades **de forma presencial**, (diariamente ou em escalonamento), deverão efetuar a marcação de frequência **exclusivamente** por ponto biométrico, respeitando as datas do **NOVO CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, constante no ANEXO UNICO.

§ 1º. Os servidores que se encontram afastados por estarem enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º §1º), deverão ter a sua ausência justificada pela Chefia no Sistema de Ponto Biométrico.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.

Art. 9º. Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia **30 de abril de 2021**.

§ 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata o envio ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS e a justificativa desses dias no Sistema de Ponto Biométrico.

§ 3º. Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, quando solicitado o servidor deverá apresentar o atestado médico original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

Art. 10º. Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

Art. 11. Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.

§ 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 12. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

PORTARIA Nº 0292/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 13. A execução das atividades por trabalho remoto (home office) ou por regime de escalonamento **não interferem no regime de quarentena em vigor no município**, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2021.**

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 2830/2021**NOVO CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DATAS DE INÍCIO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA BIOMÉTRICO:

Início em 01/02/2021: Para todos os servidores diaristas, que executem suas atividades laborais na Sede Administrativa da Prefeitura e nas Sedes das respectivas Secretarias Municipais.

Início em 01/02/2021: Para todos os servidores diaristas, que executem suas atividades laborais nas unidades descentralizadas das Secretarias Municipais (exceto Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e UPA).

Início em 01/03/2021: Para todos os servidores plantonistas, exceto para aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Início em 01/04/2021: Para todos os servidores plantonistas lotados na SEMUSA, exceto aqueles que executam suas atividades laborais no Hospital Municipal, no Pronto Socorro Municipal e na UPA.

Início em 01/07/2021: Para todos os servidores diaristas e plantonistas que executam suas atividades laborais no Hospital Municipal, no Pronto Socorro Municipal e na UPA.

PORTARIA Nº 0291/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 6621/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0187/2021, designando o servidor, FREDERICO GUSTAVO PASSOS DE ALMEIDA, Engenheiro Sanitarista, matrícula 3523-8, para substituir a fiscalização do Contrato 110/2020, OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO SHOPPING DE RUA, SITUADO NA AV. AMAZONAS NO LOTEAMENTO BALNEÁRIO REMANSO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/ RJ - Processo nº 45814/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0189/2021, designando a Servidora, NATHALIE CAVATTI SOUZA, Engenheira Civil, Matr. 11185-6, em substituição ao Engenheiro SÉRGIO ADRIANE PIRES, no período de licença prêmio de 22/02/2021 a 23/03/2021, Contrato 086/2019, referente à OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, NA RUA JOÃO LUIZ LOPES SOARES (ANTIGA RUA PROJETADA) ESQUINA COM RUA SEVERINO B. DE FARIAS – LOTEAMENTO JARDIM CAMPOMAR – RIO DAS OSTRAS - RJ - Processo nº 29.053/2017.

Art. 2º DERROGAR o artigo 2º da Portaria nº 0245/2021, designando o servidor, CARLOS RENATO DUARTE FERREIRA, Superintendente Administrativo de Serviços Públicos, Matr. nº 10081-1, em substituição a servidora NATHALIE CAVATTI SOUSA, Engenheira Civil, Matr. 11185-6, no período de sua licença médica de 60 dias, a contar de 25/02/2021, Contrato 086/2019, referente à OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, NA RUA JOÃO LUIZ LOPES SOARES (ANTIGA RUA PROJETADA) ESQUINA COM RUA SEVERINO B. DE FARIAS – LOTEAMENTO JARDIM CAMPOMAR – RIO DAS OSTRAS - RJ - Processo nº 29.053/2017.

Art. 3º DESIGNAR o servidor CARLOS RENATO DUARTE FERREIRA, Superintendente Administrativo de Serviços Públicos, Matr. nº 10081-1, em substituição ao Engenheiro SÉRGIO ADRIANE PIRES, no período de licença prêmio de 22/02/2021 a 23/03/2021, Contrato 086/2019, referente à OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, NA RUA JOÃO LUIZ LOPES SOARES (ANTIGA RUA PROJETADA) ESQUINA COM RUA SEVERINO B. DE FARIAS – LOTEAMENTO JARDIM CAMPOMAR – RIO DAS OSTRAS - RJ - Processo nº 29.053/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0293/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 7701/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **CARLOS HENRIQUE TENORO**, matrícula 1949-6, Fiscal Sanitário/ Coordenador e **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, matrícula 15664-7, Assistente I, como responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, da empresa DUPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é o fornecimento de material e ferramentas para serem utilizados nos trabalhos de limpeza urbana da SEMAP. Processo nº 20809/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0294/2021

DERROGA PORTARIA

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 7708/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0246/2021, dela excluindo o servidor JOSEMIR RODRIGUES MACHADO (Anexo I), matrícula nº 15787-2, Assistente IV – CC7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0295/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, contratado para a função ali mencionado.

Art. 2º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0295/2021

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
Wilson Donizetti Ananias	28781-4	Enfermeiro II/SEMUSA	01/03/2021	6878/2021

PORTARIA Nº 0296/2021**R E S O L V E :**

Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único, como responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0296/2021

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
Dady Ilha Soluções Integradas Eireli	15006/2020	004/2021	Tiago Ferreira Correa, MATR. 7909-0

PORTARIA Nº 0297/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme os Processos Administrativos nº 7783/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR o servidor TIAGO FERREIRA CORREA, matr. 7909-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato nº 048/2018, Proc. Administrativo nº 34259/2021, em substituição ao servidor JONIVALDO CAMPOS GUILHERME, matr. nº 14895-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0298/2021

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo nº 7796/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR a Servidora Marcia Toledo Guimarães, Professor I, Matrícula nº 2432-5, para responder interinamente pela Direção da Escola Municipal Prefeito Cláudio Ribeiro, durante a

licença maternidade da Diretora Letícia Moreira de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0299/2021

CESSÃO SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DA SOSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pelos artigos 111 a 114, da Lei Complementar nº 066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a contar de 01/04/2021, o Servidor JOÃO LUCIO DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 2114-8, ao SAAE-RO, com ônus para Órgão cessionário, consoante o Processo Administrativo nº 7802/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0300/2021

DERROGA PORTARIA E EXONERA SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 134/2021-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 01/04/2021, o servidor JOÃO LÚCIO DE CARVALHO, matr. 2114-8, do Cargo em Comissão de Coordenador – DAS 3-SEMEDE.

Art. 2º DERROGAR o Anexo II da Portaria nº 0237/2021, dela excluindo os cidadãos relacionados no Anexo Único desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0300/2021

104.613.367-58	Tiago da Conceição Bastos	Assistente IV – CC7	SEMEDE, à disposição da SEMAP
535.368.945-34	Nilson Ferreira Costa	Assistente IV – CC7	SEMBES à disposição da SEMAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0168/2021 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pelos períodos ali mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0168/2021 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM.
Ana Claudia Nunes Ferreira	4198-0	Professor I	SEMEDE	01(um) ano, a contar de 03/03/2021	77/2018
Margareth dos Santos Quintino	3954-3 e 8694-0	Professor I	SEMEDE	03(três) anos, a contar de 21/03/2021	4345/2019
Teresa Cristina Ribeiro de Matos	6370-3	Auxiliar Administrativo	SEMUSA	01(um) ano, a contar de 24/03/2021	5334/2018
Carlos Alberto da Silveira Junior	9089-1	Odontólogo –Buco Maxilo	SEMUSA	03(três) anos, a contar de 19/03/2021	22240/2016

PORTARIA Nº 0169/2021 – SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento), a carga horária da jornada de trabalho das servidoras relacionadas no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0169/2021 – SEMAD

R E S O L V E :

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Fernanda Gloria Sardinha Estrella	3045-7	Odontólogo	SEMUSA	01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO	2698/2021
Camila Mendonça Pereira	9519-2	Professor História - LP	SEMEDE	03 (três) ANO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO	5197/2021

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0170/2021- SEMAD

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 7686/2021,

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0171/2021 - SEMAD

Artigo 1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
Manoel Maciel Azevedo Neto	13406-6	Assessor de Administração Tributária	13/03 a 11/04/2021	6919/2021

Artigo 2º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

PORTARIA Nº 0172/2021 – SEMAD

DERROGA PORTARIA

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

R E S O L V E :

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

Art. 1º **DERROGAR** Portaria, dela excluindo os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

ANEXO I – PORTARIA 0170/2021

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Teresa Cristina Bastos Pinto/Aux. Enfermagem/11121-0/2019/2020/05/04/2021/04/05/2021/SEMUSA/30

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO II – PORTARIA 0170/2021

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Marcio Goltarios Magalhaes/Fiscal Sanitario/7378-4/2019/2020/11/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/20

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0172/2021 – SEMAD

Servidor	Matr.	Cargo	Portaria	Processo Administrativo
Dilene Escobar da Silva Mendes	8701-7	Aux. de Laboratório	0066/2021-SEMAD	2821/2021
Maria Aparecida do Carmo Zanon Peçanha	9749-7	Agente de Combate as Endemias	0135/2021-SEMAD	5537/2021
Dinardo Luis de Almeida Triani	7442-0	Médico Ginecologista Obstetra	0116/2021-SEMAD	2819/2021

PORTARIA Nº 0171/2021 – SEMAD

PORTARIA Nº 0173/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 7545/2021,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0173/2021 – SEMAD**PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

- 0144/2021 – SEMAD/Adriana de Moraes Medeiros/Assistente IV/15275-7/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Ana Paula Amaral Ribeiro/Ag Comunitario Saude/15455-5/2019/2020/01/04/2021/20/04/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Andre Luis da Silva/Agente Administrativo/8569-3/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Angela Flavia Pereira/Agente de Combate as Endemias/9061-1/2020/2021/12/04/2021/21/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Carla Mascarenhas Santos/Tecnico em Enfermagem/6904-3/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Cintia da Silva Canedo/Ag de Comb as Endemias/Encarregado/9599-0/2019/2020/12/04/2021/01/05/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Dalva Helena Ferreira Alves/Aux. Enfermagem/7427-6/2019/2020/11/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Daniel da Silva Souza/Agente de Combate as Endemias/Encarregado/9746-2/2019/2020/12/04/2021/01/05/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Deleon Pinto Cubas/Almoxarife/Supervisor do Hospital/6963-9/2019/2020/19/04/2021/28/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Denise Rodrigues de Freitas Furtado/Tecnico em Instrum. Cirurgica/10548-1/2018/2019/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Diana Monteiro de Barros Heffer da Costa/Ag Comunitario Saude/15526-8/2019/2020/15/04/2021/04/05/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Fernanda Costa Ramos/Assistente Social II/11327-1/2019/2020/20/04/2021/19/05/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Franciane Dalfior Falconi/Ag Comunitario Saude/15509-8/2019/2020/07/04/2021/16/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Francimara G. G. B. Benvino/Ag de Comb as End/Encarregado/8820-0/2020/2021/05/04/2021/14/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Gabriel Pereira Martins/Ag Comunitario Saude/15403-2/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Gabriella Pereira Ventura/Assistente Executivo/14912-8/2019/2020/01/04/2021/10/04/2021/SEMUSA/10
- 0142/2021 – SEMAD/Gerson Montedonio Chagastelles/Medico Pediatra II/6898-5/2018/2019/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Herica Almeida das Chagas/Enfermeiro III/9288-6/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Ivan Luiz da Matta Silva/Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisao/3848-2/2020/2021/06/04/2021/15/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Jaqueline Cardoso Gameiro de Lacerda/Enfermeiro/3545-9/2019/2020/11/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Jessika Candido de Farias/Secretario Executivo/15785-6/2020/2021/11/04/2021/30/04/2021/PGM/20
- 0144/2021 – SEMAD/Jorge Luis Cardoso/Ag Comunitario Saude/8229-5/2019/2020/05/04/2021/04/05/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Juliana da Silva Correa Brayner/Ag Comunitario Saude/15333-8/2019/2020/05/04/2021/04/05/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Katia Goncalves de Souza/Ag de Comb as Endemias/Encarregado/8842-0/2020/2021/26/04/2021/05/05/2021/SEMUSA/10

- 0144/2021 – SEMAD/Lucas Bernardo Junior/Aux. Enfermagem/9396-3/2019/2020/11/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Marcello Padilha Romano/Medico Socorrista II/4942-5/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Marcia dos Santos Correa/Ag Comunitario Saude/15405-9/2019/2020/05/04/2021/19/04/2021/SEMUSA/15
- 0144/2021 – SEMAD/Marcia Regina de Sant Anna Eiras/Auxiliar Administrativo/11408-1/2020/2021/12/04/2021/11/05/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Marcia Valeria Ribeiro Dias/Auxiliar Administrativo/6260-0/2019/2020/11/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/20
- 0142/2021 – SEMAD/Mariana da Silva Soares de Souza/Auxiliar Administrativo/9263-0/2019/2020/02/04/2021/11/04/2021/SEMAD/10
- 0144/2021 – SEMAD/Mariane Trindade Ferreira/Ag Adm/Supervisor do Pronto Socorro/6760-1/2019/2020/12/04/2021/01/05/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Mauro Monteiro Couto/Ag Comunitario Saude/15376-1/2019/2020/01/04/2021/20/04/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Mayra Roberta Pereira Mendes/Fisioterapeuta/8924-9/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Orlando Ferreira Neto/Tecnico em Radiologia/1908-9/2020/2021/01/04/2021/20/04/2021/SEMUSA/20
- 0144/2021 – SEMAD/Rachell Ines Olivieri de Paula/Tecnico em Enfermagem/2095-8/2020/2021/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Raphael Almeida dos Santos/Ag Comunitario Saude/15527-6/2019/2020/05/04/2021/04/05/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Robson da Silva Mesquita/Assistente Executivo/14776-1/2019/2020/21/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Rodrigo Cabral Pereira dos Santos/Ag Comunitario Saude/15397-4/2019/2020/05/04/2021/14/04/2021/SEMUSA/10
- 0144/2021 – SEMAD/Sarah Caxias Nogueira Rangel/Ag Comunitario Saude/15335-4/2019/2020/05/04/2021/19/04/2021/SEMUSA/15
- 0144/2021 – SEMAD/Shirley Pereira da Silva/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/3186-0/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMAD/30
- 0144/2021 – SEMAD/Tamara Coelho Garcia/Tecnico de Laboratorio/6911-6/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Tamy Cesana Leal/Tecnico em Enfermagem/6979-5/2018/2019/01/04/2021/30/04/2021/SEMUSA/30
- 0144/2021 – SEMAD/Viviane Cristina Ferreira da Silva Demesio/Ag Comunitario Saude/15451-2/2019/2020/09/04/2021/23/04/2021/SEMUSA/15
- 0144/2021 – SEMAD/Viviane Oliveira da Silva/Assistente IV/14945-4/2019/2020/01/04/2021/20/04/2021/SEMUSA/20

PORTARIA Nº 0174/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Licença-Prêmio ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0174/2021 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
Leonardo Martins Bastos	6420-3	Médico Ginecologista Obstetra	SEMUSA, à disposição da SEMAD	2009/2014	01/04 a 30/04/2021	5840/2021

PORTARIA Nº 0175/2021 – SEMAD**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Licença Maternidade da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0175/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	DATA PRORROGAÇÃO	PRAZO	PROC. ADM
Driely Lima Gegenheimer	30027-6	Professor II-Educação Artística/SEMEDE	10/03/2021	15 dias	6020/2021

PORTARIA Nº 0176/2021 – SEMAD**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 5378/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença em Pessoa da Família, à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0176/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Viviane Serafim Teixeira	4488-1	Agente Administrativo/ SEMBES	30 dias, a contar de 26/02/2021	5378/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14674/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2613/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção LTDA

OBJETO: Prorrogação por 240 dias do prazo de execução e vigência da obra de construção de calçadas e ciclovia na orla do Costa Azul Av. Atlântica, no trecho entre a Av. Governador Roberto Silveira e a Lagoa de Iriry, loteamentos Costa Azul, Recreio e Ouro Verde, no município de Rio das Ostras/RJ e construção de pavimentação na orla do Costa Azul.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 9912449619
PROCESSO Nº 53117.040791/2018-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18233/2020

OBJETO: A presente apostila refere-se à inclusão do serviço CARA VIA INTERNET, sem alteração do valor contratual.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1.594/2020
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 012/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás com no mínimo 500ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 6.007/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Asseado Comércio de Produtos Alimentícios e de Limpeza Limitada.
ASSINATURA: 24/03/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 6.580,00
1. PROGRAMA DE TRABALHO Nº 06.181.0087.2.592
2. ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.31.00.104.1.530.0104
3. NOTA DE EMPENHO Nº 725/2021 Global

4. EMITIDA EM 15/03/21
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

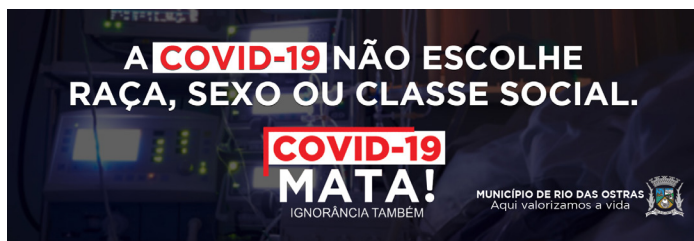
CONTRATO: 006/2021 – SEMBES (*)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social – SEMBES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.967/2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES
PARTES: Município de Rio das Ostras e TY Bortholin Comercial Ltda ME.

ASSINATURA: 19/03/2021



VALOR TOTAL: R\$ 2.006,80

• PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913

• ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.99.00.435.2.311.9000

• NOTA DE EMPENHO nº 160/2021 Global

• EMITIDA EM 15/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1305, de 24 de março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 010/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social – SEMBES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.845/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES

PARTE: Município de Rio das Ostras e Oferta e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

ASSINATURA: 24/03/2021

VALOR TOTAL: R\$ 2.030,00

• PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913

• ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.12.00.435.2.311.9000

• NOTA DE EMPENHO nº 164/2021 Global

• EMITIDA EM 17/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE SAÚDE

5º EDITAL DE CHAMAMENTO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RIO DAS OSTRAS-RJ

MÉDICO SOCORRISTA II

Considerando o estabelecimento pela Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19); considerando a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos; considerando os casos suspeitos no Município de Rio das Ostras e o fato deste Município ser uma cidade de grande fluxo de pessoas; considerando a previsão contida no artigo 5º, § 2º c/c art. 6º da Constituição Federal; considerando os Decretos Municipais, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio das Ostras-RJ; considerando as determinações emitidas pelo Governo Estadual do Rio de Janeiro através do Decreto n.º 46.979/2020; e, considerando o Decreto Legislativo n.º 6 de 20/03/2020, no qual o Senado Federal reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93 de 18/03/2020; O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO O 5º EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 20 (VINTE) MÉDICOS SOCORRISTAS II** nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal.

O candidato deverá enviar um currículo resumido, assim como os documentos comprobatórios, de forma digital preferencialmente em arquivo PDF.

A data de envio dos documentos comprobatórios através do e-mail **seletivo5covid19semusaro@gmail.com**, será no dia 26/03/2021. Os documentos serão verificados presencialmente no ato da contratação, em caso de não comprovação o ponto não será computado, o próximo classificado será chamado e assim sucessivamente.

3. Dos critérios de pontuação:

3.1. Área de Formação: **MÉDICO SOCORRISTA II / 24 horas semanais** / Salário Base R\$ 2.688,59.

Tempo de Formação	5 pontos por ano de formado
Tempo de Experiência no SUS	5 pontos por ano de experiência
Experiência com Pronto Atendimento, Politrauma ou CTI	5 pontos por ano de experiência nesse tipo de atendimento

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação da experiência através dos documentos entregues no ato da inscrição. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme a experiência.

4. Na forma da Constituição Federal, os servidores públicos e empregados públicos poderão concorrer a este contrato emergencial.

5- Para se inscrever na condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá informar no ato da inscrição, bem como entregar laudo médico atestando sua deficiência com os demais documentos exigidos na inscrição.

6. O resultado provisório será publicado no Jornal Oficial do município no site da Prefeitura de Rio das Ostras (<http://www.riodasostrs.rj.gov.br/>) no dia 29/03/2021.

7. O candidato poderá apresentar recurso do resultado provisório no dia 30/03/2021 até às 15:00h, devidamente fundamentado daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, presencialmente na Secretaria de Saúde (Departamento de Gestão de Pessoas);

8. O resultado final será publicado no Jornal Oficial do município no site da Prefeitura de Rio das Ostras (<http://www.riodasostrs.rj.gov.br/>) no dia 31/03/2021. O início do contrato está previsto para o dia 01/04/2021.

9. No caso de empate da pontuação, será utilizado o critério de maior idade.

10. Comprovada a qualquer momento a inconsistência dos documentos apresentados, o candidato será considerado desclassificado.

11. Para o combate ao Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho será Contrato Temporário com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. E, poderá ser rescindido nos termos da Legislação Municipal.

12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

13. A vigência deste Edital de Chamamento será enquanto durar a Pandemia **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

14. Após o término da vigência deste Processo Seletivo, todos os documentos entregues serão incinerados.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Municipal Interino de Saúde

Matrícula 6732-6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0474/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3691/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15787/2020

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 046/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 083/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.

OBJETO: Aquisição de testes e material para análise laboratorial (com cessão de equipamentos em regime de comodato) para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 8.178,20

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0104

EMISSION: 15/03/2021

NOTA DE EMPENHO Nº 0475/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3691/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15787/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 046/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 083/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.**OBJETO:** Aquisição de testes e material para análise laboratorial (com cessão de equipamentos em regime de comodato) para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 179.980,05**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.213.0000**EMISSION:** 15/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0476/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3691/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15787/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 046/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 083/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.**OBJETO:** Aquisição de testes e material para análise laboratorial (com cessão de equipamentos em regime de comodato) para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 197.766,39**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 – 1.213.0000**EMISSION:** 15/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0477/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3123/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 9396/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 055/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Medic Vet Distribuidora de Medicamentos Eireli**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 1.051,05**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.812 - 33.90.32 – 1.214.0000**EMISSION:** 17/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0490/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6355/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 26308/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 003/2021****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa MAC Distribuidora Eireli.**OBJETO:** Aquisição de testes rápidos para diagnósticos do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 129.717,50**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 – 1.214.0000**EMISSION:** 19/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0491/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4882/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15917/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 036/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 073/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Medic Life Distribuidora de Medicamentos Eireli.**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 36.674,40**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.812 - 33.90.32 – 1.214.0000**EMISSION:** 19/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0492/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4874/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15917/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 036/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 072/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa JM Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos- Eireli.**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 8.580,00**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.812 - 33.90.32 – 1.214.0000**EMISSION:** 19/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0493/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4872/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15917/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 036/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 068/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Invictos Distribuidora Eireli-EPP.**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 8.090,00**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.812 - 33.90.32 – 1.214.0000**EMISSION:** 19/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0494/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4871/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15917/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 036/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 075/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Linea Comercio de Produtos Farmacêuticos Eireli.**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 35.659,00**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.812 - 33.90.32 – 1.214.0000**EMISSION:** 19/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0495/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4870/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15917/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 036/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 075/2020**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Linea Comercio de Produtos Farmacêuticos Eireli.**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 44.000,00**DOTAÇÃO:** 10.303.0045.2.837 - 33.90.30 - 1.530.0104**EMIÇÃO:** 19/03/2021**NOTA DE EMPENHO Nº 0496/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1873/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13478/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 038/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 115/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Make Line Comercial Ltda.**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender a Rede Municipal de Saúde.**VALOR:** R\$ 17.440,00**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 - 1.214.0000**EMIÇÃO:** 19/03/2021**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 006/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3691/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15787/2020****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 046/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 083/2020****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.**OBJETO:** Aquisição de testes e material para análise laboratorial (com cessão de equipamentos em regime de comodato) para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR TOTAL:** R\$ 385.924,64**NOTA DE EMPENHO:** 0474/2021**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0045.2.836**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - 1.530.0104**EMITIDA EM:** 15/03/2021**VALOR:** R\$ 8.178,20**NOTA DE EMPENHO:** 0475/2021**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0045.2.836**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - 1.213.0000**EMITIDA EM:** 15/03/2021**VALOR:** R\$ 179.980,05**NOTA DE EMPENHO:** 0476/2021**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0045.2.393**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - 1.213.0000**EMITIDA EM:** 15/03/2021**VALOR:** R\$ 197.766,39**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores

alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34, pela Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1743/2017, Decreto Municipal nº 2092/2019 e Decreto Municipal nº 2455/2020.

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 007/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18633/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa VMI Tecnologias Ltda.**OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares, para o Hospital Naelma Monteiro da Silva.**VALOR TOTAL:** R\$ 80.950,00**NOTA DE EMPENHO:** 0441/2021**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0045.2.393**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 - 1.215.0000**EMITIDA EM:** 10/03/2021**VALOR:** R\$ 80.950,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 1743/2017, Decreto Municipal nº 2092/2019, Decreto Municipal nº 2455/2020 e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 008/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18633/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Hera Medical Representações, Comércio e Serviços Ltda.**OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares, para o Hospital Naelma Monteiro da Silva.**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00**NOTA DE EMPENHO:** 0443/2021**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0045.2.393**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 - 1.215.0000**EMITIDA EM:** 10/03/2021**VALOR:** R\$ 16.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 1743/2017, Decreto Municipal nº 2092/2019, Decreto Municipal nº 2455/2020 e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**Edmilson de Araújo Santana****Coordenador do Fundo Municipal de Saúde**

SECRETARIA DE FAZENDA

RECEITAS FEDERAIS TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 PARA DIVULGAÇÃO A POPULAÇÃO, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 9.452 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

Tipo de Receita	Quant.	Data do Repasse	Valor do Repasse
PAB VARIÁVEL - PROG. AG. COM. DE SAUDE - PACS	1	4/1/2021	R\$ 172.200,00
INC. FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	1	4/1/2021	R\$ 61.413,22
INC. FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA TRANSIÇÃO	1	4/1/2021	R\$ 74.709,19
INC. FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1	4/1/2021	R\$ 448.827,17
AQ. EQUIP. E MATERIAL (ESTRUT. DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE)	1	4/1/2021	R\$ 578.739,00
FUNDEB	3	6/1/2021	R\$ 828.153,53
SIMPLES NACIONAL	2	8/1/2021	R\$ 141.058,82
FUNDEB	6	8/1/2021	R\$ 576.276,50
ITR	1	8/1/2021	R\$ 397,93
FPE/FPM	4	8/1/2021	R\$ 3.254.382,48
MULTAS E JUROS DE ISS - SIMPLES NACIONAL	1	8/1/2021	R\$ 34.828,51
TMMAC	1	11/1/2021	R\$ 636.487,77
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	11/1/2021	R\$ 11.038,50
FUNDEB	3	12/1/2021	R\$ 1.109.908,27
FUNDEB	1	13/1/2021	R\$ 34.483,50
SIMPLES NACIONAL	2	15/1/2021	R\$ 75.274,69
MULTAS E JUROS DE ISS - SIMPLES NACIONAL	1	15/1/2021	R\$ 23.785,68
FUNDEB	3	19/1/2021	R\$ 4.845.244,17
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1	19/1/2021	R\$ 1.416.587,75
FUNDEB	6	20/1/2021	R\$ 147.573,79
FPE/FPM	4	20/1/2021	R\$ 758.598,74
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	21/1/2021	R\$ 74.081,38
SIMPLES NACIONAL	2	22/1/2021	R\$ 418.445,55
ROYALTIES	1	22/1/2021	R\$ 5.339.497,67
ROYALTIES PART. ESPECIAL	1	22/1/2021	R\$ 3.255.794,37
MULTAS E JUROS DE ISS - SIMPLES NACIONAL	1	22/1/2021	R\$ 4.539,78
ROYALTIES FEP	2	22/1/2021	R\$ 77.917,47
IFVS - DIVERSAS	1	25/1/2021	R\$ 49.733,36
FUNDEB	3	26/1/2021	R\$ 1.712.199,54
ROYALTIES	1	26/1/2021	R\$ 93.923,60
IFVS - DIVERSAS	1	26/1/2021	R\$ 49.733,36
ASS.FINAN. AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	2	26/1/2021	R\$ 57.400,00
INC. FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	1	27/1/2021	R\$ 74.175,00
FUNDEB	2	28/1/2021	R\$ 103.568,91
SIMPLES NACIONAL	2	29/1/2021	R\$ 39.075,16
FUNDEB	6	29/1/2021	R\$ 354.167,78
FPE/FPM	4	29/1/2021	R\$ 2.482.101,88
MULTAS E JUROS DE ISS - SIMPLES NACIONAL	1	29/1/2021	R\$ 4.255,08
PROGRAMA HIV/AIDS E OUTRAS DST	1	29/1/2021	R\$ 10.000,00
TAXA DE OCUPAÇÃO FORO E LAUDÉMIO	1	29/1/2021	R\$ 2.928,77
ROYALTIES FEP	2	29/1/2021	R\$ 1.881,54
Total			R\$ 29.435.389,41

RECEITAS FEDERAIS TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2021 PARA DIVULGAÇÃO A POPULAÇÃO, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 9.452 DE 20 DE MARÇO DE 1997

Tipo de Receita	Quant.	Data do Repasse	Valor do Repasse
PNAE	6	1/2/2021	R\$ 207.435,80
FUNDEB	5	2/2/2021	R\$ 1.496.863,07
ROYALTIES ESTADO	1	2/2/2021	R\$ 6.916,34
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2/2/2021	R\$ 74.081,38
PROGRAMA HIV/AIDS E OUTRAS DST	1	2/2/2021	R\$ 10.000,00
ASS.FINAN. AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	2	2/2/2021	R\$ 63.550,00
PNAE	6	3/2/2021	R\$ 207.435,80
TMMAC	1	3/2/2021	R\$ 636.487,77
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	5/2/2021	R\$ 11.038,50
INC. FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1	5/2/2021	R\$ 439.070,05
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1	5/2/2021	R\$ 190.650,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	8/2/2021	R\$ 8.250,00
FUNDEB	3	9/2/2021	R\$ 1.314.073,33
FUNDEB	6	10/2/2021	R\$ 936.229,16
ITR	1	10/2/2021	R\$ 10.857,18
ROYALTIES PART. ESPECIAL	1	10/2/2021	R\$ 1.537.901,36
FPE/FPM	4	10/2/2021	R\$ 6.268.535,70
IFVS - DIVERSAS	1	10/2/2021	R\$ 49.733,36
INC. FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	1	11/2/2021	R\$ 74.175,00
INC. FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1	11/2/2021	R\$ 74.709,19
FUNDEB	3	17/2/2021	R\$ 5.021.522,21
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1	18/2/2021	R\$ 1.141.866,17
FUNDEB	6	19/2/2021	R\$ 122.891,54
ROYALTIES	1	19/2/2021	R\$ 6.131.582,24
ROYALTIES PART. ESPECIAL	1	19/2/2021	R\$ 4.010.732,44
FPE/FPM	4	19/2/2021	R\$ 636.805,42
ROYALTIES FEP	2	19/2/2021	R\$ 87.127,92
Total			R\$ 30.770.520,93

Júlio César dos Santos Martins
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 10/2021.

ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021, RESOLUÇÕES SEMEDE Nº 05/2021 E Nº 38/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual nº 9224/2021, que institui excepcionalmente, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, bem como antecipa os feriados de 21 (Tiradentes) e 23 (São Jorge) de abril para os dias 29 e 30 de março, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em função da pandemia do COVID-19, a fim de conter a sua propagação;

Considerando o Decreto Municipal nº 2826 de 24 de março de 2021, que altera o Calendário de Feriados no âmbito do Município de Rio das Ostras, em consonância com a Lei Estadual nº 9224/2021, em função da pandemia do COVID-19, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências.

Considerando que "o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino", conforme artigo 23, § 2º da Lei nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras para o Ano Letivo de 2021, Resoluções SEMEDE nº 05/2021 e nº 38/2020.

Art. 2º Considerar os Anexos I, II e III, constantes nesta Resolução.

Art. 3º As atividades educacionais de qualquer natureza, inclusive remotas, ficarão suspensas no período de 26 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SABE
AQUELA BALADA?
TERMINOU
ASSIM!

COVID-19
MATA!
IGNORÂNCIA TAMBÉM

ESTAMOS NA BANDEIRA VERMELHA

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE nº 10/2021

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS / 2021 - TRIMESTRE

Dias Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
Janeiro	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	Férias	
Fevereiro	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	→					S	D	SI	F	SI			S	D						S	D				12	
Março						S	D						S	D						S	D					F	S	D	F	F	F	19	
Abril	F	F	S	D						FL	D						S	D							S	D						21	
Maio	F	D						S	D						S	D							S	D		CE			S	D		21	
Junho			F		S	D						S	D						S	D						S	D					21	
Julho			S	D							R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R				S	12
Agosto	D					S	D						S	D						S	D							S	D			22	
Setembro				S	D		F					S	D					S	D					S	D							21	
Outubro		S	D						S	D		F			SI	S	D						S	D				PF		S	D	18	
Novembro		F				S	D						S	D	F					F	D						S	D				20	
Dezembro				S	D		F			S	D						S	D				←	SI	SI	F	D	SI	SI	SI	SI	SI	15	

TOTAL 202

LEGENDA					
F	Férias	PF	Ponto Facultativo		Término do Ano Letivo
PI	Planejamento Interno	F	Feriado	SI	Serviço Interno
	Início do Ano Letivo	R	Recesso		Não Quantificado
	Término de Trimestre Letivo	CE	Censo Escolar	FL	Feriado Letivo

SEMANA DO CONSELHO DE CLASSE	
1º Trimestre	- de 31/05 a 08/06/2021
2º Trimestre	- de 20 a 24/09/2021
3º Trimestre	- de 13 a 17/12/2021

TRIMESTRES	
1º - 08/02 - 21/05	67
2º - 24/05 - 10/09	68
3º - 13/09 - 22/12	67
Total	202 dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 10/2021

ANEXO II - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MÓDULO I / 2021 - BIMESTRE

Dias Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
Janeiro	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	Férias	
Fevereiro	PI	PI	PI	PI	PI	S	D						S	D	SI	F	SI			S	D						S	D				12	
Março						S	D						S	D						S	D					F	S	D	F	F	F	19	
Abril	F	F	S	D						FL	D					S	D							S	D							21	
Maio	F	D						S	D						S	D					S	D				CE			S	D		21	
Junho			F		S	D						S	D						S	D						S	D					21	
Julho			S	D						R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R				S	7	
Agosto	D					S	D						S	D						S	D						S	D				22	
Setembro				S	D		F				S	D						S	D						S	D						21	
Outubro		S	D						S	D		F			SI	S	D						S	D				PF		S	D	18	
Novembro		F				S	D						S	D	F					F	D						S	D				20	
Dezembro				S	D		F			S	D						S	D						SI	SI	F	D	SI	SI	SI	SI	SI	15

TOTAL 202

LEGENDA					
F	Férias	F	Feriado		Término do Ano Letivo
PI	Planejamento Interno	R	Recesso	SI	Serviço Interno
	Início do Ano Letivo	CE	Censo Escolar		Não Quantificado
PF	Ponto Facultativo	FL	Feriado Letivo		

BIMESTRES	
1º - 08/02 - 30/04	52
2º - 03/05 - 09/07	49
3º - 26/07 - 08/10	54
4º - 11/10 - 22/12	47
Total	202 dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 10/2021

ANEXO III - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MÓDULO II / 2021 - REGIME SEMESTRAL

Dias Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Janeiro	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	Férias
Fevereiro	PI	PI	PI	PI	PI	S	D						S	D	SI	F	SI			S	D						S	D				12
Março						S	D						S	D						S	D					F	S	D	F	F	F	19
Abril	F	F	S	D						F	D					S	D						S	D								21
Maio	F	D						S	D						S	D						S	D			CE			S	D		21
Junho			F		S	D						S	D						S	D						S	D					21
Julho			S	D																												7

BIMESTRES	
1º - 08/02 - 30/04	52
2º - 03/05 - 09/07	49
Total	101 dias

TOTAL 101

Julho																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL 101

LEGENDA					
	Férias		Feriado		Início do 2º Semestre Letivo
	Planejamento Interno		Recesso		Término do Ano Letivo
	Início do Ano Letivo		Censo Escolar		Serviço Interno
	Término do 1º Semestre Letivo		Sábado Letivo		Não Quantificado
	Ponto Facultativo				

BIMESTRES	
3º - 26/07 - 30/09	48
4º - 01/10 - 22/12	53
Total	101 dias

VOCÊ ACHA QUE O JOVEM NÃO PEGA COVID-19?

É SÉRIO?

O VÍRUS NÃO
ESCOLHE IDADE.

COVID-19
MATA!

IGNORÂNCIA TAMBÉM

ESTAMOS NA BANDEIRA
VERMELHA

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida



Fiscalização dos Kits de Alimentação Escolar 2021

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras – CMAE/RO, tem por finalidade básica assegurar a execução do PNAE no âmbito municipal, deliberando, fiscalizando e assessorando as ações relativas ao Programa.

Fundamentado na **Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, este Conselho é responsável pelas atribuições ligadas aos assuntos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e sua execução no Município de Rio das Ostras,

Acompanhamos e fiscalizamos *in-loco* a **primeira etapa** da entrega dos *Kits de Gêneros Alimentícios*, no período **28 de fevereiro a 10 de março de 2021**, que foram entregues aos alunos matriculados em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, tendo em vista a suspensão das aulas decorrente da pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 2785/2021 e a entrega dos kits em algumas Unidades Escolares pela Empresa Contratada “Super Cesta Básica de Alimentos Eireli”.

Rio das Ostras, 15 de março de 2021.

ELENILSA GOMES RIBEIRO PEREIRA

Presidente do CMAE-RO

Quadriênio 2018/2022

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Edital da agenda de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI, conforme discriminado abaixo.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIOES ORDINÁRIAS - CMDCA
terça-feira, 30 de março de 2021
terça-feira, 27 de abril de 2021
terça-feira, 25 de maio de 2021
terça-feira, 29 de junho de 2021
terça-feira, 27 de julho de 2021
terça-feira, 31 de agosto de 2021
terça-feira, 28 de setembro de 2021
terça-feira, 26 de outubro de 2021
terça-feira, 30 de novembro de 2021
terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Cristina Lucia Santana de Sousa

Presidente do CMDI

Deliberação da agenda de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme discriminado abaixo. Os canais de comunicação e local das reuniões serão divulgados no ato da publicação das pautas.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIOES ORDINÁRIAS - CMDCA
segunda-feira, 05 de abril de 2021
segunda-feira, 3 de maio de 2021
segunda-feira, 7 de junho de 2021
segunda-feira, 5 de julho de 2021
segunda-feira, 2 de agosto de 2021
segunda-feira, 6 de setembro de 2021
segunda-feira, 4 de outubro de 2021
segunda-feira, 1 de novembro de 2021
segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

ADRIANA BARBOSA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Convocação dos membros Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI, para Reunião Ordinária em 30 de março de 2021 às 14h, que acontecerá de forma online pela plataforma Zoom.

Cristina Lucia Santana de Sousa

Presidente do CMDI

PAUTA DA REUNIÃO

1. Abertura das reuniões ordinárias do ano de 2021.
2. Leitura do Plano de Ação – 2021.
3. Reflexões sobre o Fórum da Posse dos Conselheiros – biênio 2021/2022.
4. Informes Gerais.

SECRETARIA de SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 031/2021**

Instaurar Sindicância Investigativa.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, nos termos do art. 4º, II do Decreto nº 2.183/2019 c/c art. 152, inciso I da Lei Complementar 0066/2019, a fim de apurar os fatos trazidos nos autos do Processo Administrativo nº 26127/2020.

Parágrafo único. A presente Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta dias), renovável por igual período, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.183/2019 c/c art. 152, I da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

Luiz Carlos da Cruz Iorio
Corregedor Geral em Exercício

Matr. 11020-5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**Resolução SEMAP nº 024/2021**

Define arborização urbana e dá outras providências

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do § 2º, do Artigo 28, da Lei Complementar nº 005/2008, a qual institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando as atribuições e competências da SEMAP definidas na Lei Complementar nº 005/2008 (Código de Meio Ambiente) e na Lei Complementar nº 0043/2015

(SISLAM) e demais legislações municipais pertinentes;

Considerando a Instrução Normativa nº 8 do IBAMA, de 21 de fevereiro de 2020, que alterou a Instrução Normativa nº 21 do IBAMA, de 24 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Compreende-se como arborização urbana o conjunto de terras públicas e privadas com cobertura arbórea que uma cidade apresenta, sendo todo e qualquer lugar que tenha uma árvore plantada no perímetro urbano do município, seja ela área pública, semipública ou particular, bosque, mata ciliar e outros, desde que dentro da área urbana. O conceito inclui, ainda, o conjunto de árvores localizadas neste perímetro e as florestas nativas remanescentes e as árvores de componentes da paisagem antrópica como árvores de seus jardins e pomares domésticos.

Art. 2º Ficam excluídas da Instrução Normativa nº 21 do IBAMA, de 24 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, que instituiu o Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, as coberturas arbóreas apontadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de março de 2021.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca
Matrícula nº 15.243-9

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras - CMMA, no exercício das atribuições previstas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº1916/2018, em atenção ao disposto no Inciso XII, do Art. 2º, bem como ao disposto Resolução CMMA nº017/2021, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Unidades de Conservação da Natureza, e diante da aprovação por unanimidade, homologa o resultado da votação realizada no dia 17 de março de 2021, e torna público o resultado final da eleição de membros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação da Natureza, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme quadro abaixo:

Instituição	Representante
Associação de Arquitetos e Engenheiros de Rio das Ostras – AERO	VINÍCIUS BARÃO SOARES
Meio Ambiente, Respeito e Esporte – MARE	ROGÉRIO CÂMARA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP	MÔNICA LINHARES DA SILVA
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio De Janeiro, Núcleo de Rio das Ostras – SEPE	JHONES POUBEL

Nada mais sendo deliberado, encerraram-se os trabalhos.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

NESTOR PRADO JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Matrícula nº 15.243-9



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SAAE-RO Nº 020/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 063/2021 – SAAE-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora **Darcene Santos do Couto Oliveira da Silva**, Gerente, matrícula nº 155-4, período aquisitivo 2014/2019, de **05 a 19/04/2021**.

Art. 2º - DESIGNAR, a servidora **Juliana Gomes Paula**, Chefe de Setor, Matrícula nº 158-9, para esponder interinamente pela Gerência de Operação e Manutenção, no período de **05 a 19/04/2021**, em razão do afastamento, por motivo de usufruto de licença prêmio, da titular da pasta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ERRATA DA PORTARIA SAAE-RO Nº 018/2021

(Portaria SAAE-RO nº 018/2021, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1293, de 03 de março de 2021).

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - ... de 19/03/2021 a 05/04/2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - ... de 19/03/2021 a 07/04/2021.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

(publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1294, de 05 de março de 2021).

Onde se lê:

Prazo: 03 (três meses)

Leia-se:

Prazo: entrega imediata

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

1ª DOSE IDOSOS ENTRE 75 E 78 ANOS

24/03 - QUARTA-FEIRA IDOSOS DE 78 ANOS

9h às 16h

25/03 - QUINTA-FEIRA IDOSOS DE 77 ANOS

9h às 16h

26/03 - SEXTA-FEIRA IDOSOS DE 76 ANOS

9h às 16h

27/03 - SÁBADO IDOSOS DE 75 ANOS

9h às 16h

2ª DOSE IDOSOS A PARTIR DE 80 ANOS

2ª dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan

25, 26 e 27/03 9h às 16h

NOS SEGUINTE POLOS:

ESCOLA MUNICIPAL ACERBAL PINTO MALHEIROS
RUA NOVA FRIBURGO, S/Nº
JARDIM MARILEA

COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA AMÉRICA ABDALLA
RUA CARLOS VIANA, S/Nº
NOVA ESPERANÇA

ESCOLA MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS
RUA SANTA CATARINA, S/Nº
CIDADE PRAIANA

POSTO DE SAÚDE DO ÂNCORA (ESF ÂNCORA)
RUA DAS ACÁCIAS, 615
ÂNCORA

*PARA RECEBER A VACINA, É PRECISO LEVAR DOCUMENTO COM FOTO E CPF OU CARTÃO SUS, E O CARTÃO COM A CONFIRMAÇÃO DA 1ª DOSE RECEBIDA PARA AQUELES QUE FOREM TOMAR A 2ª DOSE.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o Coronavírus

Vigilância Epidemiológica

0800 023 8100
(De segunda a sexta-feira - 8h às 17h)

22 2760-9094
(De segunda a sexta-feira - 9h às 18h)
(Faltas de atendimento - 8h às 20h)

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A VACINAÇÃO

2771-5971
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO

COVID-19
MATA!

PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS